

Protocolo 609/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 14/05/2024 às 09:13:33

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0111/2023-SL/CMC, que trata da Indicação nº 068/2024, de autoria do ilustre vereador, Celso Silva – Engenheiro Celso Silva (Republicanos), com inclusão verbal da vereadora Mazéh Silva (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0665/2024-GP/PMC e demais anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

CALAMIDADE_PUBLICA.pdf

emissao_78714247BE00964A2ADF5067_protocolo_16_4_924_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Gmail_Oficio_n_643_2024_SMASC_E_ANEXOS.pdf

MUTIRAO_DE_CADASTRAMENTO.jpg

Oficio_n_0665_2024_GP.pdf

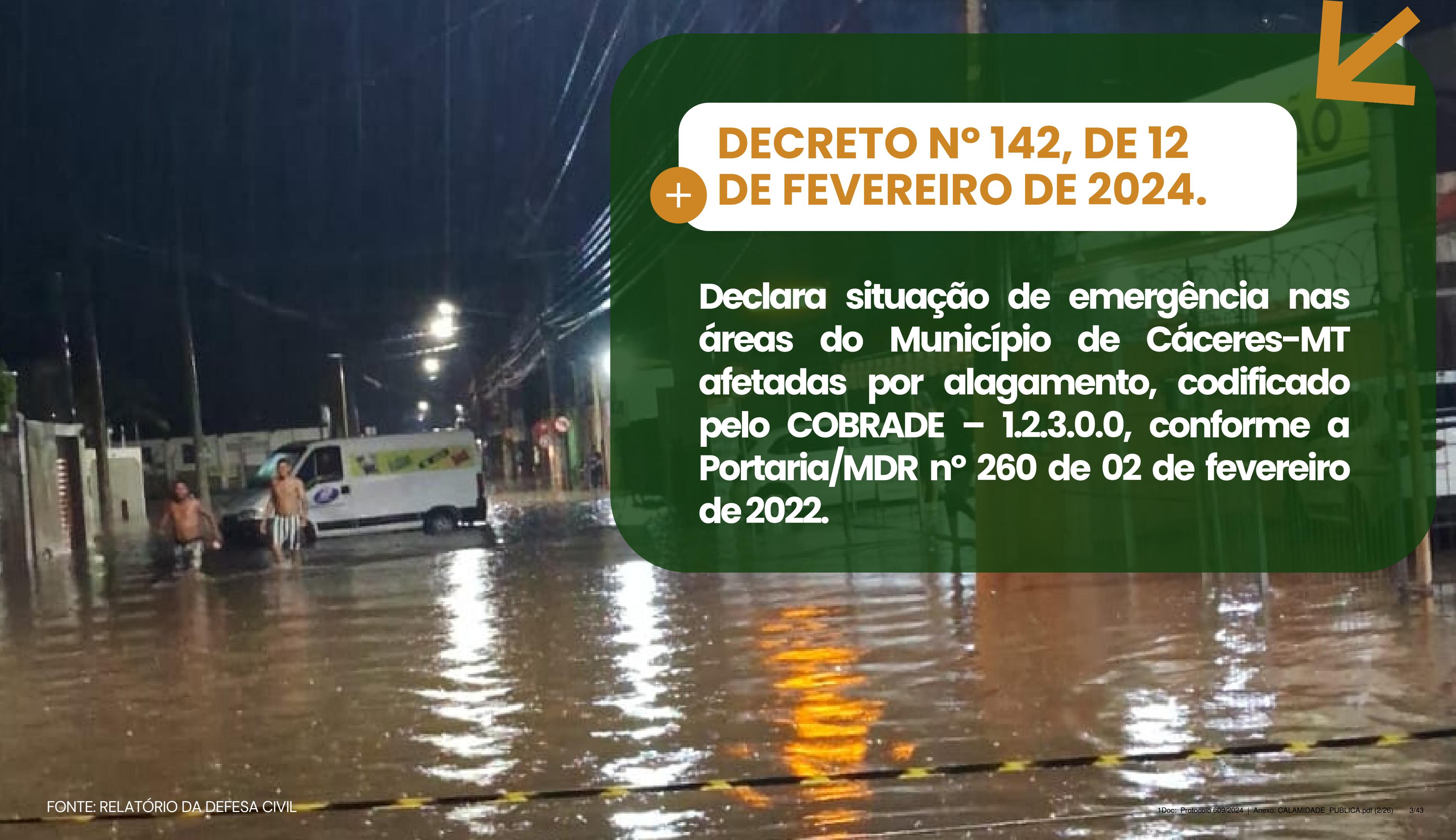
SerproMail_3_.pdf

SETASCMAN202400318A.pdf

SETASCOFI202402267A.pdf



**Atendimento as famílias
em situação de emergência
e calamidade pública.**



DECRETO N° 142, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Cáceres-MT afetadas por alagamento, codificado pelo COBRADE – 1.2.3.0.0, conforme a Portaria/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Noite do dia 10 de Fevereiro

Inicio da Chuva as 18h05min.



Latitude: -16.062062
Longitude: -57.668117
Elevação: 133.96±3 m
Precisão: 5.1 m
Tempo: 10-02-2024 23:38
Nota: registro fotografico
Enchente Cáceres
Bairro Cavalhada



FONTE: RELATÓRIO DA DEFESA CIVIL

Alojamento provisório

Salas da Escola Técnica
noite do dia 10/02



FONTE: RELATÓRIO DA DEFESA CIVIL



Recebimento e Distribuição das doações

Durante o dia 10/02 ao
dia 13/02





Equipe de voluntarios e da SMASC

Força tarefa do dia
11/02 ao dia 13/02





Registros de Perdas

Dia 11/02 e 12/02





Averiguação e distribuição nos bairros afetados



Reunião Extraordinária do CMAS para discutir a RESOLUÇÃO No. 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Onde dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite, e autorização da utilização dos recursos de cofinanciamento, para atendimento às famílias e indivíduos que se encontra em situações de risco, vulnerabilidade social e calamidade pública.



Capacitação da equipe

Uma equipe de 20 pessoas capacitadas para coletar dados, registrar percas e encaminhar para atendimentos no Cras e Creas do Município.



Objetivo:

Fazer um levantamento de dados (em números) para averiguar de perto quais foram os prejuízos deixados por esse acometimento. De forma que possamos no futuro trazer recursos governamentais para ajudar aqueles que realmente precisam.



FICHA DE ATENDIMENTO NOS BAIRROS

Famílias e Indivíduos: Atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;- Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____ DATA: ____/____/____

Nome Completo: _____

Nome da Mãe: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

Possui Cad. Único? NÃO SIM - NIS: _____

Endereço: _____ n° _____ Bairro: _____

SUA CASA ALAGOU? NÃO SIM

QUANTAS PESSOAS MORAM NA CASA?

QUANTAS MULHERES? QUANTOS HOMENS? QUANTAS CRIANÇAS?

18 até 59 anos e 11 meses 18 até 59 anos e 11 meses 0 até 11 anos e 11 meses

Gestantes e Lactantes

12 até 17 anos e 11 meses

QUANTOS IDOSOS? (Maiores de 60 anos) QUANTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

A FAMÍLIA RECEBE ALGUM BENEFÍCIO?

- Não
- Sim, Bolsa Família
- Sim, Benefício de Prestação Continuada- BPC/LOAS

PRECISOU SE RETIRAR DA SUA CASA? NÃO SIM PARA ONDE FOI?

- Desalojada (está na rua)
- Em Abrigo Institucional. Qual? Casa de Passagem "Casa Belbellita" Casa de Passagem
- No Abrigo Temporário. Local? Escola técnica Centro de Pastoral São Francisco
- Em Hotel ou Pousada. Qual? _____
- Em casa de parente ou amigo. Qual o nome? _____

HOUVE PERDAS DE MÓVEIS? NÃO SIM QUAIS?

Geladeira Fogão Guarda Roupa Cama de Casal Cama de solteiro Máquina de lavar Colchão Solteiro Colchão Casal

COMO FOI O DESCARTE? Coleta Pública Terreno Baldio Não Descartou

VOCÊ CONHECE A COLETA SELETIVA? NÃO SIM

HOUVE DANOS NO IMÓVEL? NÃO SIM QUAIS? Fossa Paredes Telhado Erosão

COMO CHEGA SUA ÁGUA? Reservatório Poço Artesiano Encanada

CONVOCAÇÃO - ATENDIMENTO PÓS ALAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES

Olá, a Prefeitura de Cáceres precisa falar com você!

Estivemos na sua casa para buscar informações sobre o alagamento do dia 10/02/2024, nossa intenção é compreender os impactos na sua comunidade.

Sendo assim, é muito importante que entre em contato conosco de segunda a sexta das 07h30 às 11h30 de 13h30 às 17h30 para agendamento de uma nova visita, através do contato: (65) 98426-1380.

Obs: Ao efetuar a ligação comunique as seguintes informações: Nome, Endereço, Ponto de Referência e Número para contato.

Nome do responsável pela convocação: _____
Data: ____/____/____

Assinatura do Profissional

LEMBRETE:
Lembrar que as informações prestadas nas fichas de atendimento serão sigilosas seguindo a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018.







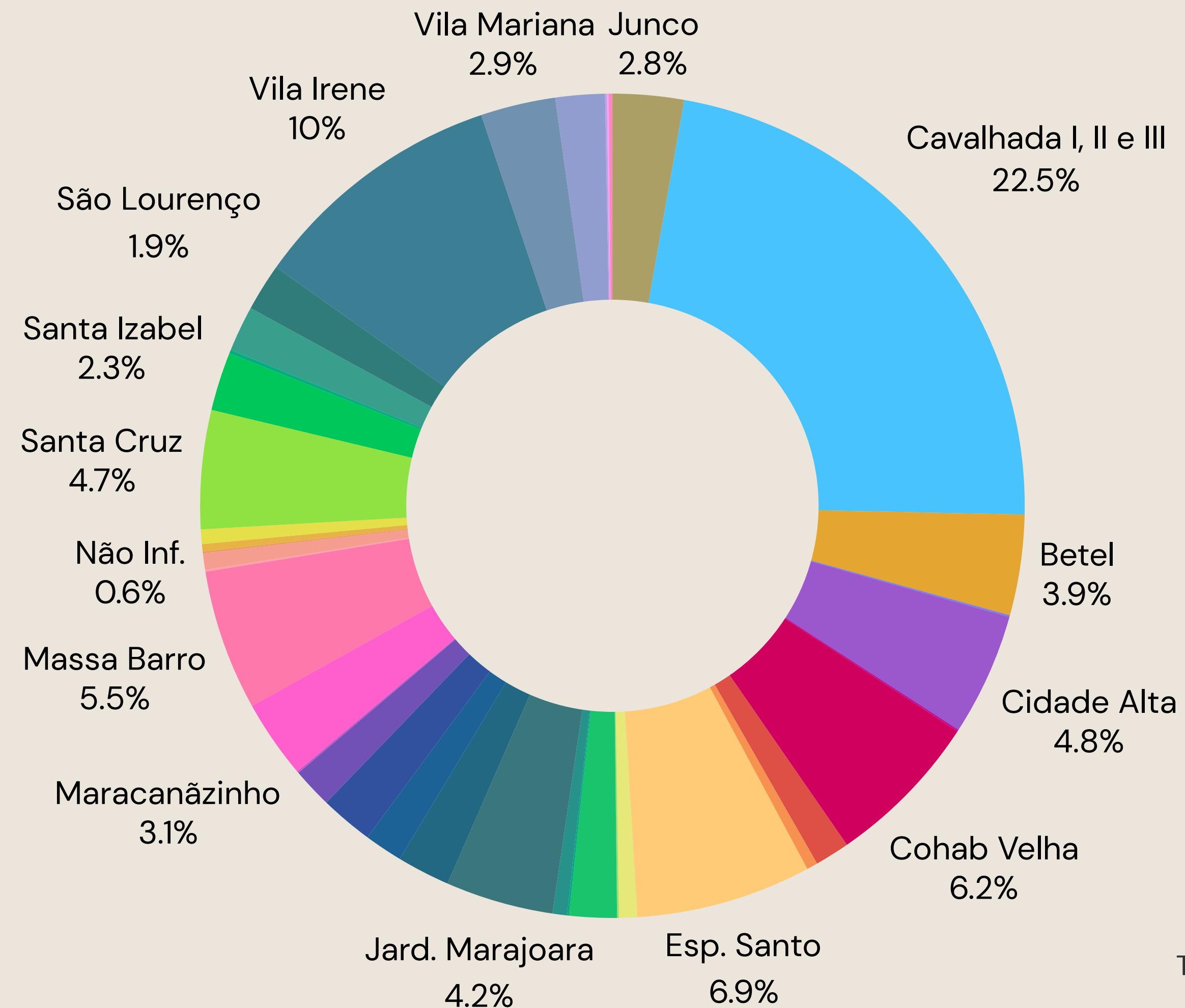
BETEL
VILA NOVA
ESPÍRITO SANTO
JOAQUIM MURTINHO
MASSA BARRO
VILA IRENE
RES. DOM MÁXIMO

CAVALHADA I
CAVALHADA II
CAVALHADA III
MARABOARA
MARACANÃZINHO
COHAB VELHA
LAVAPÉS

SÃO LOURENÇO
JUNCO
CIDADE ALTA
SANTA CRUZ
SANTA ISABEL
VILA MARIANA
CENTRO VELHO

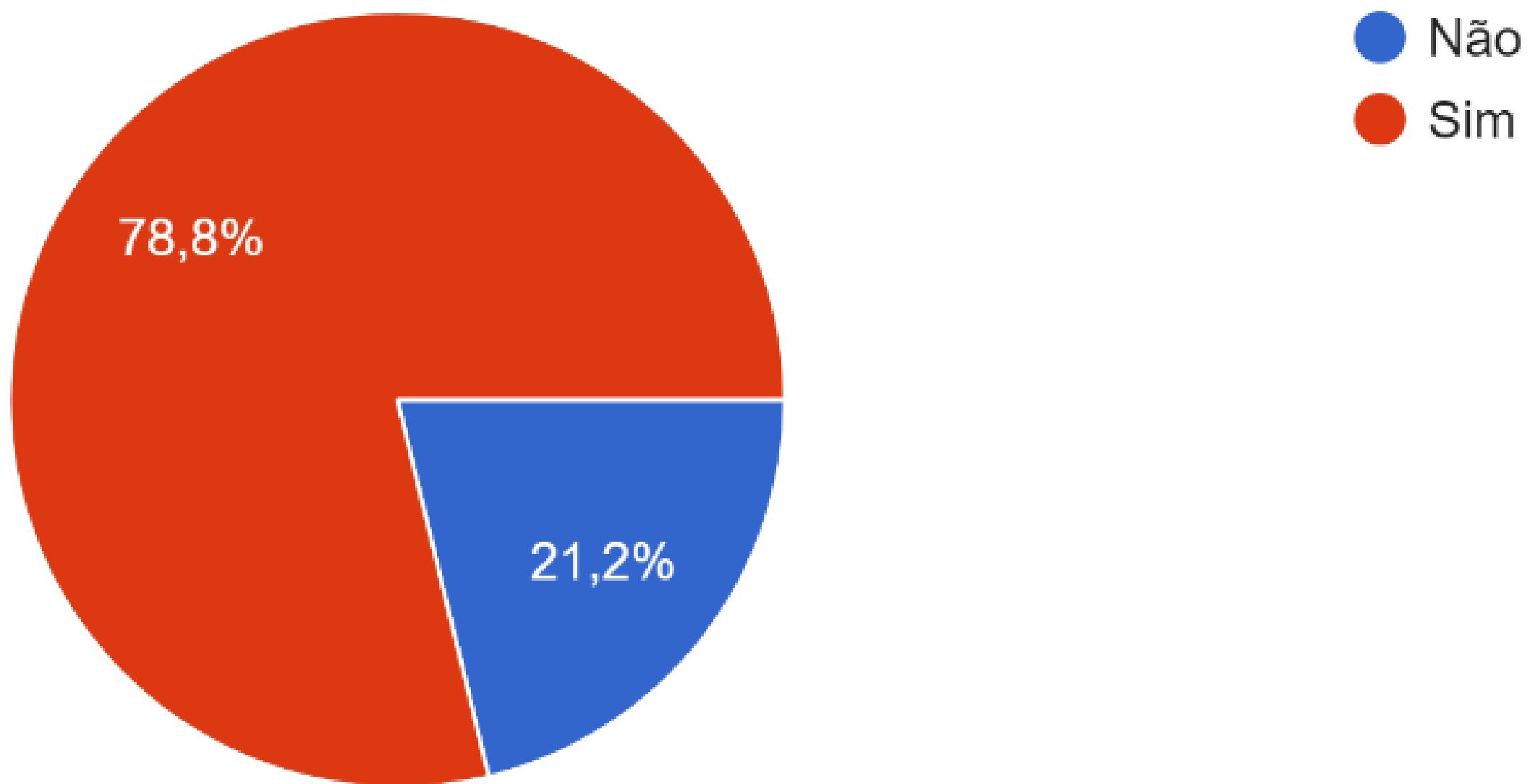


Vila Irene



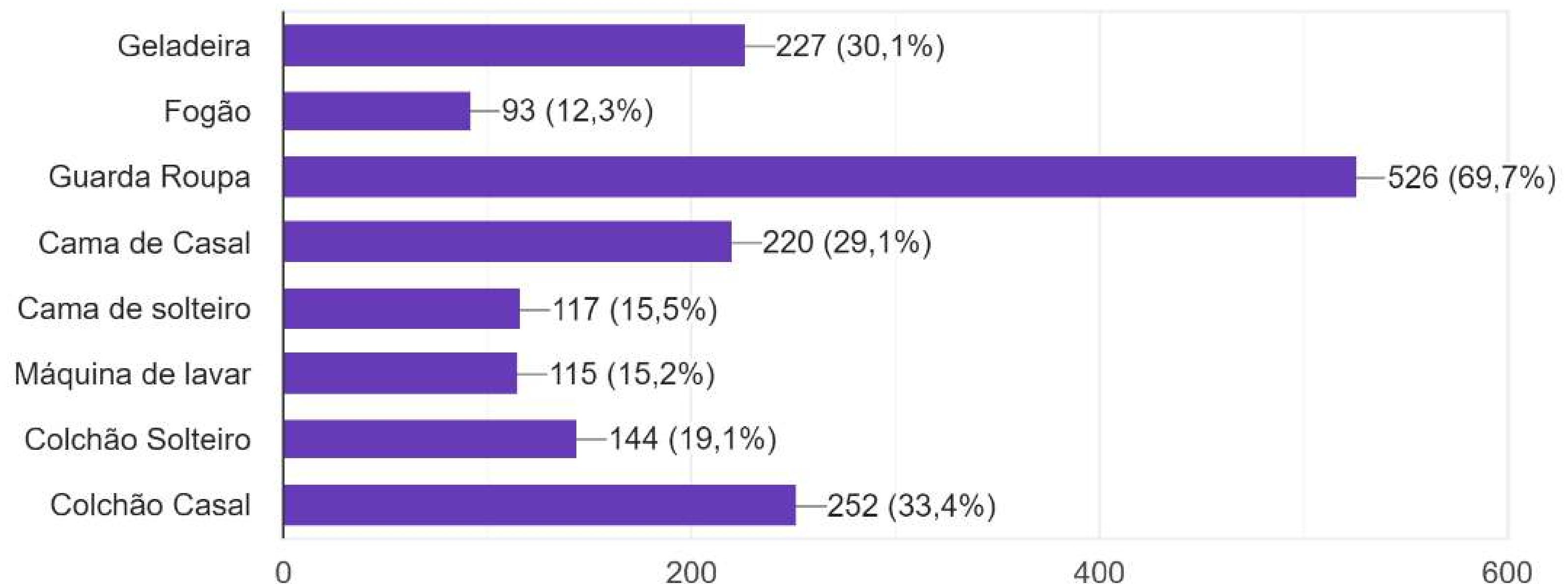
SUA CASA ALAGOU?

1.396 respostas



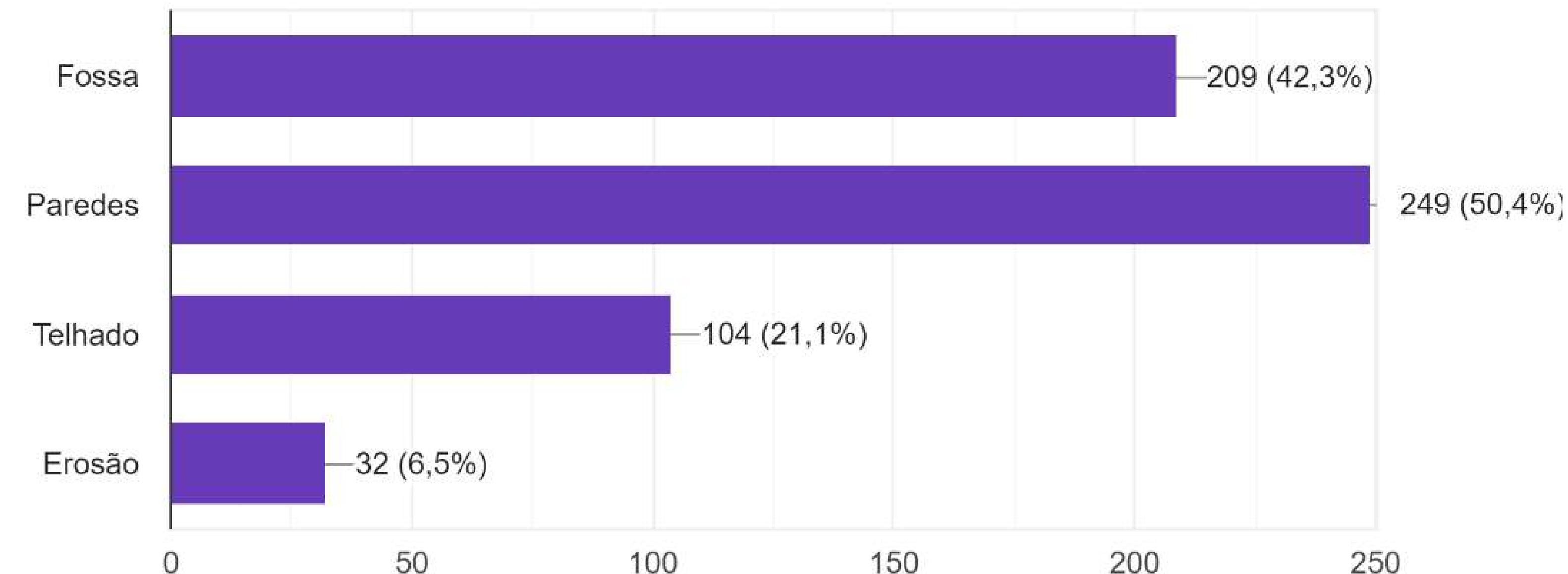
HOUVE PERDA DE MÓVEIS? QUAIS.

755 respostas



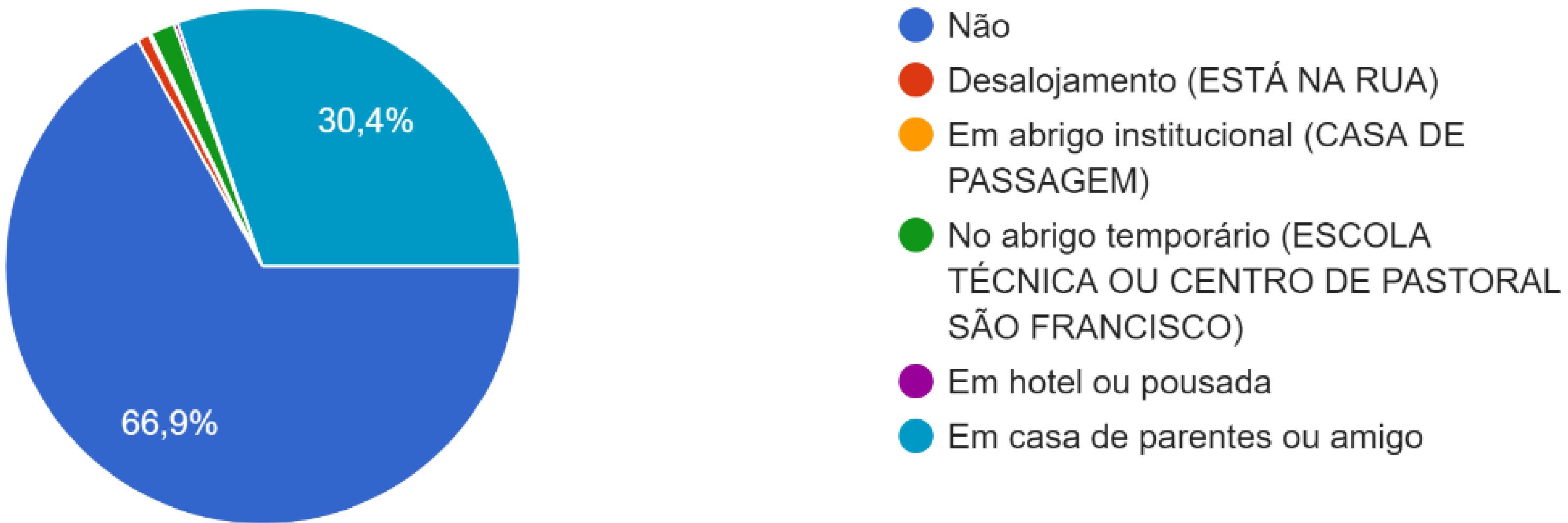
HOUVE DANIFICAÇÃO NO IMÓVEL?

494 respostas



PRECISOU SE RETIRAR DA SUA CASA ?

1.186 respostas



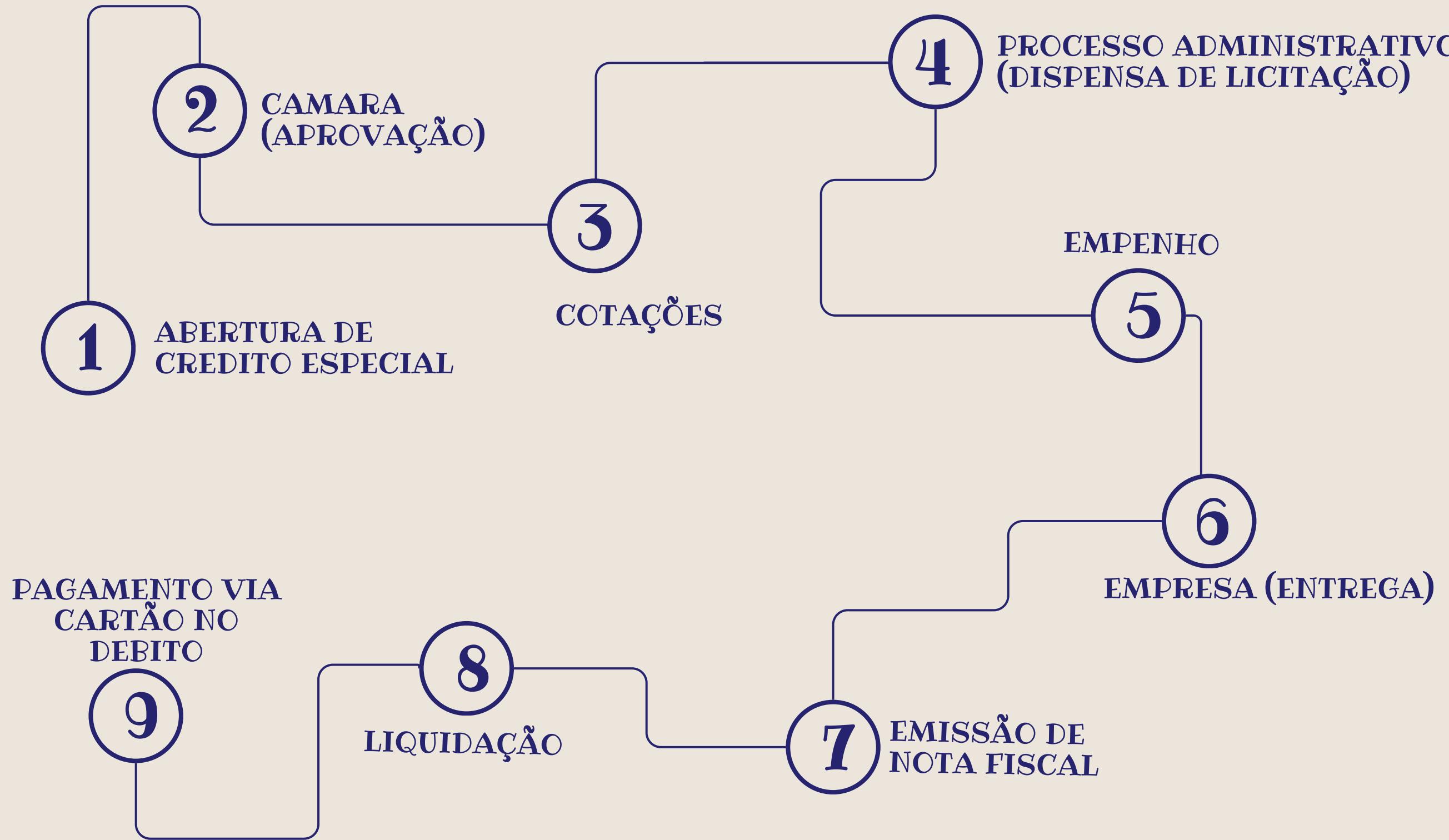
Recurso Financeiro*:

ITENS PARA COMPRA:	VALOR TOTAL: 2.681.705,00
Aquisição de Cestas Básicas	850.500,00
Colchões de Solteiro	927.500,00
Kit Dormitorio	437.500,00
Kit Higiene	252.000,00
Kit Limpeza	180.005,00
Locação de 06 Veiculos para entrega dos materiais	23.400,00
Combustivel Para uso dos Veiculos	10.800,00

*Recursos financeiros federais conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC

- Dia da Transferência: 07/03/2024
- Dia que o Cartão Chegou: 22/03/2024
- 45 dias para realizar a compra dos itens descrito em tabela.
- Prestação de conta até o dia 29/09/2024.

Tramites Administrativo



CONFORME MANUAL CPDC

- Base legal do CPDC não alterou a Lei nº 4.320, de 1964, nem o Decreto nº 93.872, de 1986:

Deve-se obedecer todos os estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Abra um Crédito Adicional Extraordinário, justamente para despesas urgentes e imprevistas.

- Distribuição responsabilidade DEFESA CIVIL

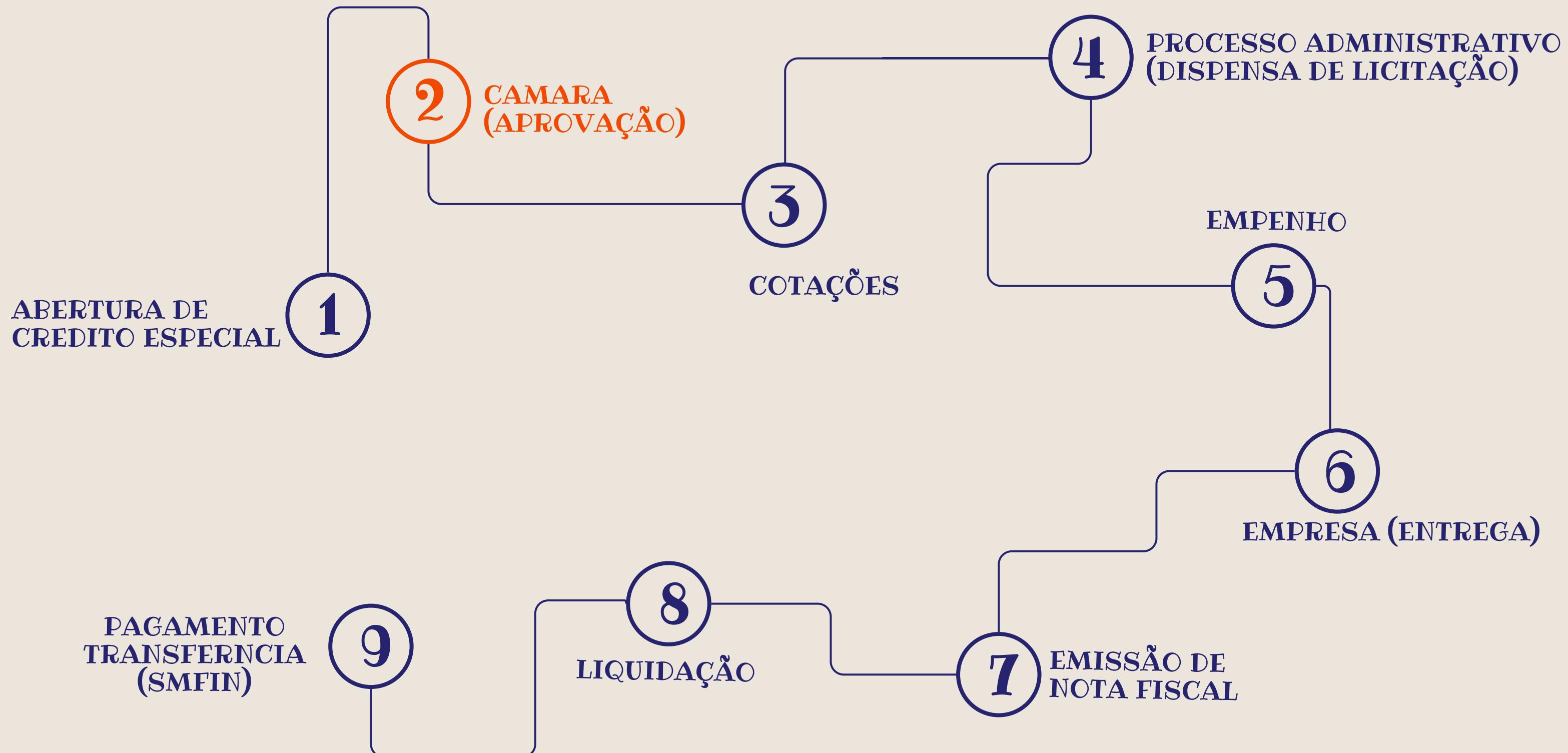
Recurso Financeiro*:

ITENS PARA COMPRA:	VALOR TOTAL: 300.000,00
Cama Box (com 1 (um) Solteiro Travesseiro)	200.000,00
Cama Box Casal (com 2 (dois) travesseiros)	100.000,00

*Assembléia Legislativa de Mato Grosso

- Dia da Transferência:
15/02/2024
- 45 Dias para realizar a compra dos itens descrito em tabela.
- Prestação de conta até o dia 14/08/2024.
- Distribuição responsabilidade da COORDENAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Tramites Administrativo





Secretaria
Municipal de
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA**



CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL
Juntos somos mais Fortes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ofício n. 643/2024 - SMASC

Cáceres/MT, 03 de abril de 2024.

Exma. Sra.

Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretaria Int.de Assistência Social e Cidadania - SACIS

Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo

Ilustríssima Senhora,

Conhecedora que o desastre ocorrido no município de Cáceres/MT, no dia 10/02/2024, onde por volta das 18h05min., caíram chuvas na casa dos 205.8mm, em curto espaço de tempo, e milhares de pessoas tiveram suas casas invadidas pelas águas, o que causou prejuízos de grande monta à população tendo efeitos extremamente nefastos para os atingidos, sobretudo àqueles mais vulneráveis.

Sirvo-me do presente afim de solicitar a avaliação desta renomada secretaria, sobre a possibilidade de concessão de auxílio emergencial estadual destinado às famílias de baixa renda atingidas pelo desastre ocorrido em 10/02/2024, no município de Cáceres-MT, conforme indicação do nobre vereador Celso Silva, documento em anexo.

Desde já agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiola Campos Lucas

Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Av. Brasil,119, Jardim Celeste – COC - CEP: 78.210-906 – Cáceres/Mato Grosso
Cel Institucional: (65) 98426-1380 E-mail: assistenciasocial@caceres.mt.gov.br

1Doc: Protocolo 609/2024 | Anexo: emissao_78714247BE00964A2ADF5067_protocolo_16_4_924_2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/2)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7871-4247-BE00-964A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 03/04/2024 17:19:46 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7871-4247-BE00-964A>



Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania <smasadm.caceresmt@gmail.com>

Ofício n. 643/2024 - SMASC E ANEXOS

1 mensagem

Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania <smasadm.caceresmt@gmail.com>

Para: protocolo@setasc.mt.gov.br

4 de abril de 2024 às 09:38

Prezada, encaminho Ofício n. 643/2024 - SMASC junto a Indicação nº 68/2024, para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Fabíola Campos Lucas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Telefone Fixo: 65 - 3223-1500 - Celular Institucional:(65) 98426-1380

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

2 anexos

[Oficio_0111_Indicacao_68_Celso_Silva.pdf](#)
282K

[Ofício n. 643.2024 - SMASC.pdf](#)
81K



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0665/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 4.924/2024

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0111/2023-SL/CMC, que trata da Indicação nº 068/2024, de autoria do ilustre vereador, **Celso Silva – Engenheiro Celso Silva** (Republicanos), com inclusão verbal da vereadora **Mazéh Silva** (PT), que indica ao Executivo Municipal e ao Estado a concessão de auxílio emergencial estadual destinado às famílias de baixa renda, assistidas pela pasta e atingidas pelo desastre ocorrido em 10/02/2024, vimos, desta feita, informar a Vossa Excelência as providências tomadas pela Prefeitura, pontuadas a seguir:

- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) encaminhou o Ofício n. 643/2024 – SMASC, via e-mail, em 04/04/2024, para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC/MT), cópias apensas;
- A SETASC/MT enviou resposta por meio do OFÍCIO Nº 02267/2024/GSEASC/SETASC, de 24/04/2024, juntamente à MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00318/2024/CGBS/SETASC, conforme documentos, anexos;

Em função do posicionamento do Estado, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0665/2024-GP/PMC - p. 02.

Conforme é de conhecimento oficial desse Legislativo, o Município de Cáceres foi contemplado com recurso federal, totalizando R\$ 2.681.705,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e cinco reais), oriundo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Ministério da Integração Nacional, referente à Portaria nº 652, de 27 de fevereiro de 2024, para execução de ações de Defesa Civil, com o objetivo constante da Portaria nº 554, de 15 de fevereiro de 2024, da citada Secretaria, que reconhece, sumariamente, em decorrência de alagamentos, COBRADE - 1.2.3.0.0, a Situação de Emergência no Município de Cáceres/MT, conforme Decreto Municipal nº 142, de 12 de fevereiro de 2024. O Município recebeu, também, o recurso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Todavia, ambos os recursos tem destinação prévia, determinada pelo próprio concedente, não havendo, portanto, nenhuma possibilidade de o Município ofertar o auxílio em pecúnia.

Porém, destacamos que haverá entrega de colchões, cestas básicas, kit limpeza, Kit dormitório e kit de higiene, para as vítimas do referido desastre.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania realizou entrevista em *in loco* que se tornou o cadastro. No entanto, ocorreu que um grande número de pessoas não estava em casa nos dias em que a equipe realizou referido levantamento. Desta forma, a SMASC está realizado o mutirão de cadastramento, com objetivo de cadastrar o maior número de pessoas atingidas, cuja programação está estipulada para os dias 06, 09 e 10 de maio de 2024, das 8h até as 20h, no Parque de Exposições Dr. José Rodrigues Fontes, organizado por bairros, conforme relação da Defesa Civil do Município de Cáceres (*folder* incluso).

Por fim, segue *slide*, contendo informações referentes ao assunto em tela, anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10C5-7832-DF36-6D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/05/2024 14:50:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/10C5-7832-DF36-6D42>

SerproMail**assistenciasocial@caceres.mt.gov.br****Resposta ao Ofício 643/2024 - SMASC**

De : GABINETE GABINETE
<gabinete@setasc.mt.gov.br>

qua., 24 de abr. de 2024 12:32



Assunto : Resposta ao Ofício 643/2024 - SMASC

Para : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<assistenciasocial@caceres.mt.gov.br>

Boa tarde,

Encaminho Ofício em resposta à solicitação de auxílio emergencial às famílias de baixa renda atingidas pelo desastre do dia 10/02/2024, no Município de Cáceres.

Atenciosamente,

Gabinete SETASC

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Fones: (65) 3613-5713 / 3613-5706/ 9.84211710

E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão n.º 503. Bairro CPA I
CEP 78055-125
Cuiabá - MT

 **SETASCMAN202400318A.pdf**
192 KB

 **SETASCOFI202402267A.pdf**
46 KB



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00318/2024/CGBS/SETASC

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2024

Assunto: Manifestação Técnica Conjunta da Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e da Coordenadoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1. Assunto

Solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Cáceres - MT, para a possibilidade de auxílio emergencial estadual destinado às famílias de baixa renda atingidas pelo desastre ocorrido no dia 10/02/2024.

Referência Normativa

- Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004;
- Resolução n.º 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- Resolução n.º 33/2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS);
- Resolução n.º 269/2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS);
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania. Informe Técnico 001/2024 - SAAS/SETASC-MT: Orientações sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.
- BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergenciais - Perguntas e Respostas: 2018.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012: Institui o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. Diário Oficial da União, Brasília, 7 dez. 2012. Seção 1, pág. 13.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013: Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Diário Oficial da União de 4 set 2013. Seção 1, pág. 64, Ministério da Cidadania, Brasília, DF.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 12 de 11 de junho de 2013: Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.

Classif. documental | 842.12



Assinado com senha por ARIANE APARECIDA BAENA - 19/04/2024 às 10:36:28, THAILY FRANCA DE ALMEIDA MIRANDA - 19/04/2024 às 10:40:30 e FERNANDA STELLA DE OLIVEIRA BRANDAO BORGES - 19/04/2024 às 13:35:43.
Documento Nº: 16448660-3251 - consulta à autenticidade em 1Doc: Protocolo 609/2024 | Anexo: SETASCMAN202400318A.pdf (1/7)
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16448660-3251>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009: Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Informativo - Situações de Emergência ou Calamidade Pública.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Portaria MDS nº 918, de 21 de setembro de 2023: Altera a Portaria MDS nº 898, de 12 de julho de 2023.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Portaria MDS nº 912, de 5 de setembro de 2023: Suspende, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no art. 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- BRASIL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE de Minas Gerais. Caderno de Orientações: Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Minas Gerais, 2020
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Portaria nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007: Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS: 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Portaria nº 954, de 29 de Dezembro de 2023: Disciplina procedimentos relativos ao pagamento de benefícios e aos cartões do Programa Bolsa Família, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal.

Manifestação

Em resposta ao Processo SETASC-PRO-2024/02425, referente a solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Cáceres - MT, o qual, solicita a possibilidade de auxílio emergencial estadual destinado às famílias de baixa renda atingidas pelo desastre ocorrido no dia 10/02/2024, segue manifestação técnica:

Esclarecendo que, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências oferta acolhimento provisório a famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, temporária ou definitivamente, em função da ocorrência de desastres, ocasionando estado de calamidade pública ou situação de emergência. Basicamente, por meio dos abrigos temporários, devem ser garantidas as provisões de ambiente físico, recursos materiais e humanos, além de ações voltadas para o trabalho social com famílias.

Considerando que, a Política Nacional de Assistência Social –PNAS/2004 está





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

voltada à garantia de direitos sociais. Opera serviços, programas, projetos e benefícios, devendo realizar-se de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e acesso aos direitos sociais. Através da normatização da PNAS/2004, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2012, estabelece a divisão de responsabilidades entre os entes federativos (federal, estadual, municipal e Distrito Federal) para instalar, regular, manter e expandir as ações de Assistência Social.

Considerando que, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania/SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS, de acordo com o que estabelece, a LOAS Nº 8.743/1993, a Lei Nº 12.435/2011, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social– NOB/SUAS/2012, a Lei Estadual do SUAS Nº 11.664/2022, tem como objetivos gerir a Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso, que é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, um direito de todo cidadão que dela necessitar. Destacamos que, com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e os recursos dos Municípios, Estados e União para a execução e o financiamento da PNAS.

Considerando, o que estabelece a PNAS, compete ao Estado, por meio da SETASC, da Secretaria Adjunta de Assistência Social/SAAS (Art. 13 da LOAS, inciso I):

- Prestar apoio técnico aos municípios e assessorá-los na implantação, organização, monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais;
- Instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos municípios;
- Regulamentar e destinar recursos financeiros, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais aos municípios conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
- Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA valores para o cofinanciamento aos municípios;

Considerando que, compete aos Municípios (LOAS/1993, Art. 14, inciso I; Art. 15, inciso I. (LOAS/1993), a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com o Plano de Ação, elaborado localmente, além da prestação de contas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei, bem como:

- Realizar estudos da realidade, aprimoramento normativos e monitoramento da demanda para adequar os benefícios eventuais as necessidades da população, bem como garantir sua disponibilidade para quem precisar;
- Regulamentar a prestação dos Benefícios Eventuais, preferencialmente na Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base em critérios e prazos





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

objetivos e transparentes definidos em Resolução Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS essa definição deverá ser utilizada como parâmetro na Lei Municipal;

- Custear todos os benefícios eventuais a partir de planejamento financeiro e previsão na Lei Orçamentária Anual/LOA, alocando recursos no Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
- Organizar o atendimento aos beneficiários organizando os fluxos, procedimentos, locais de ofertas, equipe responsável, etc.;
- Instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- Operacionalizar e divulgar os benefícios eventuais conforme os princípios do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e do SUAS;
- Garantir a integração entre benefícios e serviços socioassistenciais;
- Prestar informações qualificadas que subsidiem o acompanhamento estadual e os sistemas de informação federais (Ex: Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento - RMA, Prontuário SUAS)
- Realizar o monitoramento e a avaliação dos benefícios eventuais;

Cabe explicar que, as ações para atendimento de usuários e/ou famílias no campo das situações de calamidade pública, por meio dos Benefícios Eventuais estão garantidos desde 1993 pela LOAS:

Art. 22. Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Deste modo, **informamos que a concessão e oferta de Benefícios Eventuais, nas situações de calamidade pública, na forma de bens materiais ou pecúnia, é de responsabilidade municipal**, devendo regulamentá-los, concedê-los e defini-los com critérios e prazos transparentes, deliberados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, realizada sem a exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

Esclarecemos que, essa modalidade de Benefício Socioassistencial, objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que, foram comprometidas com um evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

O Decreto nº 6.307/2007 define no Art. 8º que para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da



SETASCMAN202400318A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

LOAS/1993, e entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Como não existe uma oferta específica para atendimento nessas situações, caberá às equipes técnicas de referência do SUAS as análises das situações vivenciadas pelos indivíduos e famílias, identificando a possibilidade da oferta em pecúnia. Nas situações de calamidade onde a política de Assistência Social terá que dar respostas urgentes e imediatas, e atender os usuários e famílias atingidas, poderão conceder benefícios regulamentados nas situações de natalidade, morte e vulnerabilidade temporária, bem como, editar decreto regulamentando benefícios eventuais para atender as demandas que surgirem no momento da calamidade.

Ressaltamos que a concessão do benefício eventual é competência municipal prevista no Art. 15 da LOAS/1993:

Compete aos Municípios: I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Mediante o exposto, de acordo com as Orientações apresentadas e Legislação vigente, existe a possibilidade de atendimento pela Gestão Municipal de Assistência Social do município de Cáceres por meio dos Benefícios Eventuais, nas situações de calamidade pública, na forma de bens materiais ou pecúnia, **podendo utilizar também o repasse do cofinanciamento estadual.**

Além disso, todos os estados, Distrito Federal e municípios são elegíveis para o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências e podem acionar Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para este apoio, sempre que se encontrarem em situação de calamidade pública ou de emergência. O objetivo é promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, de acordo com as necessidades detectadas. O município pode utilizar esse **recurso federal, designado como Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC** - para compra de alimentos, colchões, vestimentas, materiais de higiene e limpeza, gás, água, colchonetes, roupas de cama, contratação de equipes de apoio e recursos humanos, deslocamento de pessoas, pequenas reformas de abrigos, entre outros. O recurso federal não deverá ser utilizado para concessões de Benefícios Eventuais, como por exemplo: pagamento de aluguel social, fornecimento de cestas básicas e materiais de higiene, dentre outros.

Ressaltamos que, o prazo para aderir ao aceite é permanente, portanto o município poderá aderir antes, durante ou após a situação vivenciada. No entanto, deve-se realizar



SETASCMAN202400318A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

este aceite o mais breve possível considerando que é necessária a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A solicitação poderá ser retroativa, desde que no mesmo ano do período do evento, obedecendo aos critérios já informados acima. Outros documentos como planilha de gastos, relatórios estaduais e fotos também poderão ser solicitados.

Cabe salientar, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no art. 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para recebimento de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências pelos estados e municípios enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas intensas em municípios brasileiros:

Art. 7º Para receber o cofinanciamento federal de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão observar as seguintes condições:

I – a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e as demais normas aplicáveis à matéria;

II – o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II desta portaria; e

III – a celebração do Termo de Aceite, disponível na página eletrônica do MDS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço.

§ 1º Constitui condição para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal a celebração do Termo de Aceite por parte do gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal.

O valor do cofinanciamento é fixo para cada grupo de 50 pessoas, podendo ser variável caso o município tenha a Lei de Benefícios Eventuais regulamentada, maior quantitativo de vulnerabilidade e a quantidade de pessoas atingidas for maior do que 10% da população local (acréscimo de 10%, 10% e 20% respectivamente sobre o valor do cofinanciamento). O recurso a ser disponibilizado obedece às normas constantes do Anexo I da Portaria MDS nº 90/2013. O valor mencionado poderá ser solicitado por até 06 meses após o reconhecimento federal, prorrogável por mais 12 meses após avaliada a situação do município. Nesse caso, poderá ser solicitado o plano de contingência (ou plano de ação, ou plano de trabalho).

Para finalizar, **solicitamos a leitura Informe Técnico 001/2024** -



SETASCMAN202400318A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SAAS/SETASC-MT: Orientações sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, em anexo; e reiteramos que nos mantemos à disposição do Município de Cáceres no aporte técnico dos Serviços e Benefícios, visando sua qualificação e adequação às normativas vigentes.

Sendo o que nos cumpre manifestar, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ARIANE APARECIDA BAENA

COORDENADOR

COORDENADORIA DE GESTAO DE BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

FERNANDA STELLA DE OLIVEIRA BRANDAO BORGES

ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050

COORDENADORIA DE PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

THAILY FRANCA DE ALMEIDA MIRANDA

ESTAGIARIO POS GRADUACAO

COORDENADORIA DE PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



SETASCMAN202400318A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 02267/2024/GSEASC/SETASC

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2024

Senhora

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres

Assunto: Resposta à concessão de auxílio emergencial Estadual destinado às famílias de baixa renda atingidas pelo desastre ocorrido em 10/02/2024, no município de Cáceres-MT

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício 643/2024-SMASC, que solicita a possibilidade de concessão de auxílio emergencial Estadual destinado às famílias de baixa renda atingidas pelo desastre ocorrido em 10/02/2024, no município de Cáceres-MT, venho informar:

A SETASC, através da Secretaria Adjunta de Assistência Social, analisou a solicitação e emitiu Manifestação Técnica (anexo) com o objetivo de responder a demanda apresentada por vossa senhoria. Dessa forma, segue cópia para subsidiar as informações desejadas.

Sendo o que se apresenta, coloco esta Secretaria à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Grasielle Paes Silva Bugalho
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Classif. documental	996
---------------------	-----



SETASCOFI202402267A

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 15/05/2024 às 13:09:14

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 111/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 68/2024, de autoria dos Vereadores Engº Celso Silva e Mazeh.

—
Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA